

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Resolução TRT3/GP 115/2019]

PORTARIA GP/DG N. 32, DE 04 DE AGOSTO DE 2009

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos atos e das comunicações oficiais do Tribunal, de modo a estabelecer parâmetros para sua produção, expedição, tramitação, publicidade, arquivamento e pesquisa;

CONSIDERANDO que a padronização otimiza a possibilidade de digitalização, arquivamento, disponibilização e autenticação de documentos em meio eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros de hierarquia entre os atos administrativos, visando dotar a Administração de instrumentos objetivos para a regulamentação de matérias, procedimentos e atividades em sua esfera de competência;

CONSIDERANDO a necessidade de determinação das esferas competentes para publicação de atos e expedição de comunicações internas e externas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e consolidação dos atos administrativos em vigor;

CONSIDERANDO que a padronização de cada tipo de ato visa a propiciar rapidez na elaboração, facilitar a compreensão do conteúdo pelo destinatário, juntada a processos e inclusão em arquivos tradicionais e eletrônicos;

CONSIDERANDO as orientações do Conselho Nacional de Justiça no sentido de modernizar o Poder Judiciário e implantar o Sistema de Processo Eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a integração dos diversos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO a tendência de criação de um Portal do Poder Judiciário, no formato de Biblioteca Digital, para disponibilizar todos os atos e publicações de seus órgãos;

CONSIDERANDO as competências da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, instituída por meio do [Ato Regulamentar nº 04/2003](#), em especial aquelas próprias da Gestão de Documentos que envolvem o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes às atividades de produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária; e

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da [Lei Complementar nº 95/1998](#), que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da [Constituição Federal](#), e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Subcomissão de Normalização, para atuar no âmbito da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, com as seguintes atribuições:

I - efetuar levantamento de todos os atos, comunicações oficiais e publicações do Tribunal;

II - fazer levantamento e analisar normas e manuais que estabeleçam padrões de redação, criação, alteração, revogação e formatação de atos, comunicações e publicações oficiais, especialmente a [Lei Complementar nº 95/1998](#), normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Manual de Redação da Presidência da República;

III - elaborar proposta de regulamento estabelecendo diretrizes para a padronização de atos, publicações e comunicações oficiais deste Tribunal, que incluirá: modelos e parâmetros para elaboração, redação, alteração, revogação e consolidação, bem como competência para a expedição, numeração e divulgação;

IV - orientar a confecção ou analisar atos e publicações oficiais deste Tribunal, podendo apresentar propostas de revisão e/ou consolidação, de modo a atender às diretrizes do regulamento de que trata o inciso III;

V - atuar, junto à Diretoria da Secretaria de Coordenação de Informática, para que sejam disponibilizados, em ambiente intranet, modelos, orientações, manuais e formulários relacionados ao objeto desta Portaria;

VI - elaborar propostas e atuar, junto à Diretoria da Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para que sejam criados módulos de treinamento e de capacitação para servidores e gerentes do Tribunal, visando à observância das diretrizes e dos parâmetros tratados no inciso III, bem como o uso dos formulários eletrônicos; e

VII - atuar junto à Assessoria de Comunicação Social para que divulgue a existência e a forma de acesso ao regulamento (inciso III) e aos formulários eletrônicos (inciso V).

Art. 2º A Subcomissão será integrada por representantes das seguintes unidades:

I - Secretaria-Geral da Presidência;

II - Secretaria da Corregedoria Regional;

III - Diretoria-Geral;

IV - Diretoria Judiciária;

V - Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa;

VI - Assessoria da Escola Judicial; e

VII - Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência.

§ 1º Caberá à gerência de cada uma das unidades integrantes indicar seu(s) representante(s) na Subcomissão, observando a obrigatoriedade de representação da Assessoria de Comunicação Social, Subsecretaria de Legislação, do Departamento da Revista e das Bibliotecas do Tribunal.

§ 2º A Subcomissão poderá consultar ou convidar para suas reuniões pessoas de outras unidades do Tribunal ou de órgãos externos que atuem em áreas ligadas ao objeto do seu estudo.

§ 3º A Subcomissão responderá diretamente à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, instituída por meio do [Ato Regulamentar nº 04/2003](#), que indicará sua Coordenação.

Art. 3º Caberá ao Coordenador da Subcomissão convocar reuniões, elaborar planos de trabalhos e estabelecer, de comum acordo com os demais membros, o cronograma de atividades.

Art. 4º O regulamento de que trata o inciso III do art. 1º será submetido à avaliação da Presidência do Tribunal, que, acolhendo-o, submetê-lo-á à aprovação do Tribunal Pleno.

Art. 5º As reuniões da Subcomissão serão registradas em ata.

Art. 6º A Subcomissão terá 180 dias para concluir os trabalhos, prazo que poderá ser prorrogado a critério do Presidente do Tribunal.

§ 1º Concluídos os trabalhos, a Subcomissão funcionará em caráter permanente, de modo a constantemente avaliar e aperfeiçoar, se for o caso, os instrumentos objeto de suas atribuições, especialmente aquelas indicadas nos incisos III e IV do art. 1º desta Portaria.

§ 2º Para a execução das atribuições constantes do inciso IV do art. 1º desta Portaria, em casos específicos, poderá a Subcomissão sugerir a contratação de empresa especializada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2009.

CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
Desembargador Vice-Presidente Judicial,
no exercício da Presidência